

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 88/2016
CBMPA, CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA MONCHIK DO LAR COMÉRCIO
E EVENTOS- LTDA-ME CONSOANTES AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Contrato de serviço celebrado entre **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ- CBMPA** e a empresa **MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA- ME. O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, neste ato representado por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade N.º 1106882-CBM/PA e CPF 802.969.044-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA- ME**, empresa estabelecida em Ananindeua/PA, na Rua D, casa 20, conjunto Sinclair Passarinho, Quadra H, Bairro: 40 Horas, CEP: 67.113-345, Telefone: (91) 98118-2420, e-mail: dolar.riso@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.304.594/0001-00, neste ato representada por **ADEMIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Identidade n.º 2.825.524- SSP/PA e do CPF n.º 024.650.942-20, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico N.º 013/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N.º 013/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Secretaria do Estado de Administração, conforme parecer N.º 225/2015 NUJU/GA/SEAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o Decreto Estadual de 29 de Dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 33040 que nomeou o ordenador de despesa do

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Corpo de Bombeiros Militar do Pará lhe dando competência para assinar contratos e seus documentos decorrentes em nome deste Órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente contrato, derivado do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº. 013/2015 tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet (400 Unidades de Hidratação)**, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital nº 2015/150098, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 013/2015. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRP 013/2015;
- b) Termo de Referência (Anexo I do Edital SRP 013/2015).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será a prestação de serviços de organização de eventos envolvendo as atividades correlacionadas e de suporte para planejamento, organização, coordenação e execução dos eventos institucionais promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

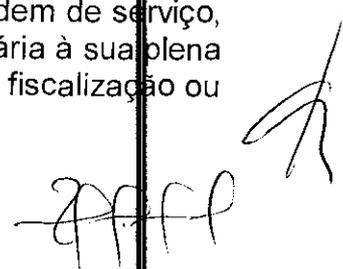
CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) O CBMPA deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) A CONTRATADA ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverá comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATADA

8.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou



o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 - Cumprir o prazo de execução do evento;

8.1.3 - Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

8.1.4 - Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e contratada;

8.1.5 - A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícios, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

8.1.6 – Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos no termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;

8.1.7 – Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

8.1.8 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

8.1.9 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

8.1.10 – Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

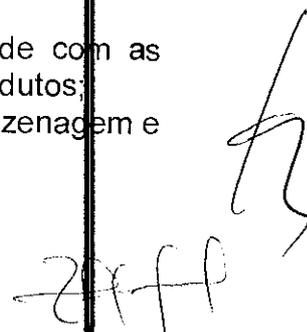
8.1.11- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

8.1.12 – Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;

8.1.13 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.14 – Informar, por escrito e de imediato o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratuais;

- 8.1.15** - A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da Contratada;
- 8.1.16** - Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela Contratante, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art. 69 da Lei 8.666/93);
- 8.1.17** - Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato, quando da execução do Contrato;
- 8.1.18** - Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.
- 8.1.19** - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.1.20** - Apresentar ao Fiscal do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.
- 8.1.21** - Quando se tratar da prestação de serviço de Buffet a CONTRATADA deverá obedecer além das disposições, acima expressas, as seguintes:
- a) Apresentar os produtos, quando se tratar do fornecimento de Buffet, em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação da Contratante, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano;
 - b) Quanto ao fornecimento de sucos de fruta e chocolate frio, a contratada deverá fornecer recipientes em **jarras de vidro**. Quanto ao fornecimento de chocolate quente, a contratada deverá fornecer recipiente em **garrafa térmica**;
 - c) Quanto aos alimentos considerados perecíveis (água de coco, frios, patês, tapiocas, dentre outros descritos no cardápio) **deve-se dispensar especial e criterioso cuidado quanto ao fornecimento em condições aptas ao consumo humano, observando os reservatórios corretos para cada tipo de alimento (sólido ou líquido) solicitado**;
 - d) Fornecer em garrafas hermeticamente tampadas, higienizadas e lacradas, quando da condução de sucos, refrigerantes, água de coco e outros líquidos;
 - e) Transportar todo o material referente à alimentação protegido a fim de evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada;
 - f) Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar garrações ou qualquer utensílio solicitado bem assim que conduza alimentos no ato da entrega ou de sua retirada;
 - g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação desses produtos;
 - h) Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem e manuseio e higiene do buffet solicitado;



- i) Efetuar a substituição em até 60 (sessenta) minutos, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93), amassadas ou concertadas;
- j) Seguir as normas para estocagem de alimentos e líquidos bem assim de utensílios de guarnição de alimentos sólidos e líquidos, observando, entre outras, as seguintes recomendações:
- k) Estocar garrafas com água mineral, suco, água de coco ou refrigerantes em local arejado e livre da incidência solar;
- l) Usar estrados ou recipientes adequados;
- m) Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos;
- n) Não será permitido à Contratada substituir as marcas dos alimentos fornecidos já conhecidos pela Contratante, sem sua consulta e autorização;

8.1.22 – São expressamente vedadas a Contratada:

8.1.22.1 – A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.22.2 – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1 – O CBMPA se comprometerá:

8.2.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;

8.2.3 – Proporcionar os meios necessários à execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;

8.2.4 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.2.6 - Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.7 – Cumprir com as demais normas constantes no edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo fiscal e suplente designados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.2. Informar à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

10.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital no qual este Contrato é vinculado.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado do Corpo de Bombeiros, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular da **Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA**, ou servidor expressamente designado como fiscal do contrato, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

Fonte de Recursos: 0101000000 - Tesouro do Estado
Natureza da Despesa: 339039 - Serviço Pessoa Jurídica
C. Funcional: 06.182.1425.8282 – Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da Administração do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

16.2 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.3 – Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.4 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

16.5 – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

16.5.1 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.6 – Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA;

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CBMPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1. CONTRATANTE: Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém-PA, CEP: 66.615-055,

25.1.2. CONTRATADA: Ananindeua/PA, na Rua D, casa 20, conjunto Sinclair Passatinho, Quadra H, Bairro: 40 Horas, CEP: 67.113-345

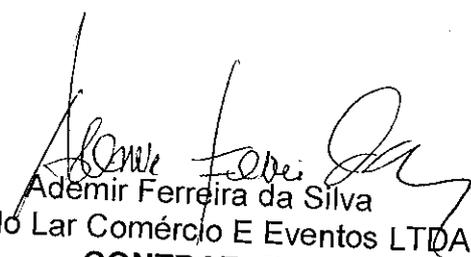
25.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 17 de Novembro de 2016.



Zanelli Antonio Melo Nascimento- CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
CONTRATANTE



Ademir Ferreira da Silva
Monchik do Lar Comércio E Eventos LTDA- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF N°

2ª Abelino Corrêa Xavier
CPF N° 805.012.652-87

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/2016
CBMPA, CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A
EMPRESA MONCHIK DO LAR COMÉRCIO
E EVENTOS- LTDA-ME CONSOANTES AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Contrato de serviço celebrado entre **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ- CBMPA** e a empresa **MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA- ME. O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, neste ato representado por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade N.º 1106882-CBM/PA e CPF 802.969.044-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA- ME**, empresa estabelecida em Ananindeua/PA, na Rua D, casa 20, conjunto Sinclair Passarinho, Quadra H, Bairro: 40 Horas, CEP: 67.113-345, Telefone: (91) 98118-2420, e-mail: dolar.riso@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.304.594/0001-00, neste ato representada por **ADEMIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Identidade n.º 2.825.524- SSP/PA e do CPF n.º 024.650.942-20, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico N.º 013/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N.º 013/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Secretaria do Estado de Administração, conforme parecer N.º 225/2015 NUJU/GA/SEAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30 do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com o Decreto Estadual de 29 de Dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 33040 que nomeou o ordenador de despesa do

ZPPFP



Corpo de Bombeiros Militar do Pará lhe dando competência para assinar contratos e seus documentos decorrentes em nome deste Órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente contrato, derivado do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº. 013/2015 tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet (400 Unidades de Hidratação)**, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital nº 2015/150098, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 013/2015. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico SRP 013/2015;
- b) Termo de Referência (Anexo I do Edital SRP 013/2015).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será a prestação de serviços de organização de eventos envolvendo as atividades correlacionadas e de suporte para planejamento, organização, coordenação e execução dos eventos institucionais promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) O CBMPA deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- c) A CONTRATADA ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverá comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATADA

8.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou

2015/150098

o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 - Cumprir o prazo de execução do evento;

8.1.3 - Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

8.1.4 - Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e contratada;

8.1.5 - A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

8.1.6 – Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos no termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;

8.1.7 – Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

8.1.8 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

8.1.9 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

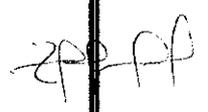
8.1.10 – Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

8.1.11- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência; assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

8.1.12 – Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;

8.1.13 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.14 – Informar, por escrito e de imediato o Corpo de Bombeiros Militar do Pará, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratuais;



8.1.15 - A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da Contratada;

8.1.16 – Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela Contratante, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art. 69 da Lei 8.666/93);

8.1.17 – Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato, quando da execução do Contrato;

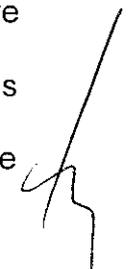
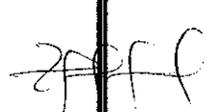
8.1.18 – Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

8.1.19 – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.20 - Apresentar ao Fiscal do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.

8.1.21 – Quando se tratar da prestação de serviço de Buffet a CONTRATADA deverá obedecer além das disposições, acima expressas, as seguintes:

- a) Apresentar os produtos, quando se tratar do fornecimento de Buffet, em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação da Contratante, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano;
- b) Quanto ao fornecimento de sucos de fruta e chocolate frio, a contratada deverá fornecer recipientes em **jarras de vidro**. Quanto ao fornecimento de chocolate quente, a contratada deverá fornecer recipiente em **garrafa térmica**;
- c) Quanto aos alimentos considerados perecíveis (água de coco, frios, patês, tapiocas, dentre outros descritos no cardápio) **deve-se dispensar especial e criterioso cuidado quanto ao fornecimento em condições aptas ao consumo humano, observando os reservatórios corretos para cada tipo de alimento (sólido ou líquido) solicitado**;
- d) Fornecer em garrafas hermeticamente tampadas, higienizadas e lacradas, quando da condução de sucos, refrigerantes, água de coco e outros líquidos;
- e) Transportar todo o material referente à alimentação protegido a fim de evitar a incidência solar, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada;
- f) Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar garrafões ou qualquer utensílio solicitado bem assim que conduza alimentos no ato da entrega ou de sua retirada;
- g) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação desses produtos;
- h) Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem e manuseio e higiene do buffet solicitado;

i) Efetuar a substituição em até 60 (sessenta) minutos, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93), amassadas ou concertadas;

j) Seguir as normas para estocagem de alimentos e líquidos bem assim de utensílios de guarnição de alimentos sólidos e líquidos, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

k) Estocar garrafas com água mineral, suco, água de coco ou refrigerantes em local arejado e livre da incidência solar;

l) Usar estrados ou recipientes adequados;

m) Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos;

n) Não será permitido à Contratada substituir as marcas dos alimentos fornecidos já conhecidos pela Contratante, sem sua consulta e autorização;

8.1.22 – São expressamente vedadas a Contratada:

8.1.22.1 – A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.22.2 – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1 – O CBMPA se comprometerá:

8.2.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;

8.2.3 – Proporcionar os meios necessários à execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;

8.2.4 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.2.6 - Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.7 – Cumprir com as demais normas constantes no edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo fiscal e suplente designados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

9.2. Informar à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;

10.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3. O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

10.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital no qual este Contrato é vinculado.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado do Corpo de Bombeiros, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

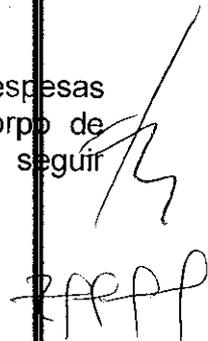
O Corpo de Bombeiros Militar do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular da **Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA**, ou servidor expressamente designado como fiscal do contrato, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para o exercício de 2016, como a seguir especificado:



Fonte de Recursos: 0101000000 - Tesouro do Estado
Natureza da Despesa: 339039 - Serviço Pessoa Jurídica
C. Funcional: 06.182.1425.8282 - Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estimado para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1. No interesse da Administração do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência, por localidade/município.

16.2 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.3 – Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.4 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

16.5 – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

16.5.1 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.6 – Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA;

17.2.3 Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

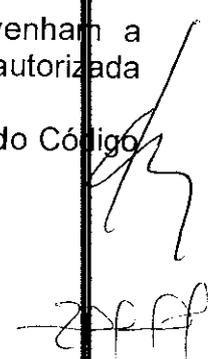
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CBMPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

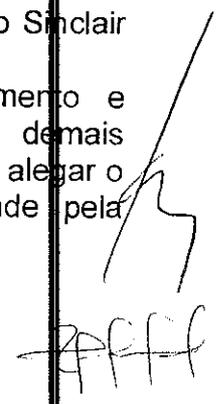
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

25.1.1. CONTRATANTE: Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém-PA, CEP: 66.615-055,

25.1.2. CONTRATADA: Ananindeua/PA, na Rua D, casa 20, conjunto Sinclair Passatinho, Quadra H, Bairro: 40 Horas, CEP: 67.113-345

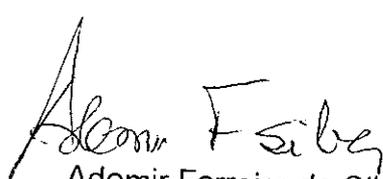
25.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.



E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 17 de Novembro de 2016.


Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
CONTRATANTE


Ademir Ferreira da Silva
Monchik do Lar Comércio E Eventos LTDA- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF N°

2ª 
CPF N° 805-012.652-87



DIÁRIO OFICIAL



Belém, sexta-feira
25 de novembro de 2016

ANO CXXVI DA IOE
127ª DA REPÚBLICA
Nº 33.258

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

128 Páginas



novembro
AZUL

**PREVENIR É O
MELHOR REMÉDIO**

**NÓS APOIAMOS
ESSA IDEIA!**



Prefeitura de Goianésia do Pará convoca aprovados em concurso

A Prefeitura de Goianésia do Pará publica edital de convocação dos aprovados do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do órgão. Os relacionados devem, no prazo de 30 dias, comparecer na Secretaria

Municipal de Administração, localizada no prédio sede da prefeitura (térreo), na Rua Pedro Soares de Oliveira, s/n, no horário das 8h às 14h. Atuarão nos cargos de professor Anos Iniciais e Educação Infantil, professor Estudos Amazônicos,

técnico pedagógico, entre outros. Irão se apresentar munidos dos documentos relacionados no site www.goianesia.pa.gov.br e os demais que, conforme o cargo, tenham sido exigidos no edital do concurso. **PÁGINA 90**

Teste de Aceitabilidade

A Prefeitura de Tailândia informa que, nos dias 5 e 6 de dezembro, realizará Teste de Aceitabilidade de produtos destinados a compor a pauta de cardápios do programa de alimentação escolar. Mais informações e inscrições na Secretaria de Educação de Tailândia, nos dias 29 e 30/11, no horário das 8h às 16h. Instrução Normativa disponível no ato da inscrição. **PÁGINA 89**

Conservação em rodovia

A conservação da PA-467, com extensão de 19 km, na Região de Integração Tocantins, sob Jurisdição do 4º Núcleo Regional, será objeto de licitação Secretaria de Estado de Transportes (Setran), na modalidade Tomada de Preços. A abertura do certame ocorrerá às 10h do dia 16 de dezembro, no edifício sede da secretaria, na sala de licitações (1º andar). **PÁGINA 31**

Resultado de habilitação

A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (Seaster) torna público o resultado final da etapa de habilitação do processo de seleção de artesãos e trabalhadores manuais. Irão divulgar e comercializar produtos artesanais do Pará na 27ª Feira Nacional do Artesanato Brasileiro, que acontecerá de 6 a 11 de dezembro, em Belo Horizonte (MG). **PÁGINA 65**

4009-7817

Edições

IOE
IMPrensa Oficial do Estado

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO: 38 / EXERCÍCIO: 2016

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet (400 Unidades de Hidratação) Pregão Eletrônico SRP 013/2015 - SEAD
Valor Total: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
Data da Assinatura: 17/11/2016
Vigência: 17/11/2016 a 17/11/2017
Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282-Combate a Incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.
Natureza da Despesa: 339039- Serviço Pessoa Jurídica
Fonte: 0101000000- Tesouro do Estado
Contratado: MONCHIK DO LAR COMÉRCIO E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº. 06.304.594/0001-00, Estabelecida na Rua D, casa 20, conjunto Sinclair Passarinho, Quadra H, Bairro: 40 Horas, CEP: 67.113-345, Telefone: (91)98118-2420, e-mail: doliar.riso@gmail.com
Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM

CONTRATO: 42 EXERCÍCIO: 2016

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração e ambientação.
Pregão Eletrônico SRP 013/2015 - SEAD
Valor Total: R\$ 10.015,00 (Dez mil e quinze reais)
Data da Assinatura: 22/11/2016
Vigência: 22/11/2016 a 22/11/2017
Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282- Combate a Incêndio, Busca, Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar.
Natureza da Despesa: 339039 - Serv. Pessoa Jurídica
Fonte: 0101000000- Tesouro do Estado
Contratado: EMPRESA VR3 EIRELI-EPP, estabelecida em Ananindeua-PA, na Rua Imperador nº 22, Quadra 18- Atalaia, CEP: 67.013-530, Telefone: (91) 3235-0928/3235-3224, e-mail: construmaq@terra.com.br
Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento-CEL QOBM

Protocolo: 123604

Protocolo: 123607

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1498/2016- DGPC/DD/DRF DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/476232, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, a fim de realizar DILIGENCIA PDLCIAL, no período de 23 a 24/11/2016;

1. MPC - VALBER RODRIGUES FIEL - MAT: 5656761
2. IPC - ROBERTO CARLOS PIMENTA DE SDOZA - MAT: 5692920

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMIND DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 123161
PORTARIA Nº 1499/2016- DGPC/DD/DRF DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/475106, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de REDENÇÃO, a fim de realizar REALIZAÇÃO DE

DILIGÊNCIAS PDLCIAIS, no período de 27 a 30/11/2016;
1. DPC - LUCIANO CUNHA GUIMARÃES - MAT: 57233566
2. DPC - RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR - MAT: 5234751

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03 (três) diária(s) do grupo B, no valor de R\$.405,00 (quatrocentos e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMIND DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 123163
PORTARIA Nº 1500/2016- DGPC/DD/DRF DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/476232, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, a fim de realizar DILIGENCIA PDLCIAL, no período de 23 a 24/11/2016;

1. DPC - RILMAR FIRMIND DE SOUSA - MAT: 5824745

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMIND DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 123165
PORTARIA Nº 1496/2016- DGPC/DD/DRF DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/4764969, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao Estado do Amapá, a fim de realizar DILIGENCIA PDLCIAL, no período de 23 a 26/11/2016;

1. IPC - DAVIDSON WILKER DE FARIAS E SILVA - MAT: 57224549
2. DPC - LUCIANO CUNHA GUIMARÃES - MAT: 57233566

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03 (três) diária(s) do grupo C, no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 1.728,00 (Um mil, setecentos e vinte e oito reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMIND DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 123158
PORTARIA Nº 1497/2016- DGPC/DD/DRF DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/476332, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, a fim de realizar DILIGENCIA PDLCIAL, no período de 23 a 24/11/2016;

1. DPC - JDAO BDESCO RODRIGUES JUNIOR - MAT: 5836759

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMIND DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 123159
PORTARIA Nº 1493/2016- DGPC/DD/DRF DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/475430, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de BELÉM, a fim de realizar DILIGENCIA PDLCIAL, no período de 24 a 29/11/2016;

1. IPC - JULIMAR DIAS VIEIRA - MAT: 5913862
2. DPC - ALECIO JANUNES NETO - MAT: 5914069

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e

dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 1.485,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMIND DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 123153
PORTARIA Nº 1494/2016- DGPC/DD/DRF DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/475066, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de TUPURANGA, a fim de realizar DILIGENCIA PDLCIAL, no período de 24 a 26/11/2016;

1. IPC - JOAO MESQUITA MARANHÃO - MAT: 5129486
2. MPC - IZAN DE SDOZA SILVA - MAT: 5600596
3. DPC - TIAGO BARRETO DA ROCHA BELLENY - MAT: 5913969

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 2,5 (duas e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 1.012,50 (Um mil, doze reais e cinquenta centavos) para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMIND DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 123154
PORTARIA Nº 1495/2016- DGPC/DD/DRF DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/474789, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de REDENÇÃO, a fim de realizar DILIGENCIA PDLCIAL, no período de 24 a 27/11/2016;

1. IPC - ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS - MAT: 5865794

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 03 (três) diária(s) do grupo B, no valor de R\$.405,00 (quatrocentos e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMIND DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 123155
PORTARIA Nº 00734/2016-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 17/11/2016

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, que apurou as circunstâncias de morte de um preso de justiça no interior da carceragem da Detenção de Aurora do Pará, em 15/07/16, conforme portaria instauradora nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/64 e alterações posteriores.

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/64 e alterações posteriores.

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/64 e alterações posteriores.

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/64 e alterações posteriores.

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/64 e alterações posteriores.

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/64 e alterações posteriores.

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/64 e alterações posteriores.

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/64 e alterações posteriores.

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/64 e alterações posteriores.

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0366/16-GAB/CGPC de 16/08/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/64 e alterações posteriores.